



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

PORTARIA 1ª CCR/MPF Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revogado(a) pelo(a) [Portaria 1CCR nº 9, de 10 de março de 2026](#)

Dispõe sobre as estruturas colegiadas de apoio técnico e finalístico no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da [Resolução CSMPF nº 226, de 3 de outubro de 2023](#) e na [Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024](#), resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece o funcionamento das estruturas colegiadas de apoio técnico e finalístico da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2º A Câmara poderá manter em sua estrutura ~~ofícios de administração distribuídos e providos pelo Procurador Geral da República, nos termos de regulamentação específica.~~

CAPÍTULO II DAS ESTRUTURAS COLEGIADAS DE APOIO

Art. 3º A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá instituir as seguintes estruturas colegiadas de apoio técnico e finalístico:

- I— Comissões;
- II— Comitês;
- III— Grupos de Trabalho; e
- IV— Grupos Executivos

~~§1º As estruturas de que trata o caput serão instituídas, após aprovação do Colegiado, por meio de portaria assinada pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.~~

~~§2º Na hipótese de instituição de estrutura colegiada de apoio em conjunto com outra Câmara de Coordenação e Revisão ou com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, os atos constitutivos e de designação de membros integrantes serão assinados conjuntamente pelos respectivos (as) Coordenadores (as) e pelo (a) Procurador (a) Federal dos Direitos do Cidadão.~~

~~§3º A designação de membros do Ministério Público Federal para integrar as estruturas colegiadas de apoio poderá ter efeitos financeiros, nos termos da Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023](#), e da [Portaria PGR/MPF nº 424, de 12 de junho de 2023](#), observados os termos e limites quantitativos fixados em atos do Procurador Geral da República.~~

~~§4º Os integrantes das estruturas colegiadas de apoio que não apresentarem atividades ou cujo desempenho seja considerado insuficiente, a critério do coordenador da estrutura colegiada de apoio ou do Colegiado da Câmara, será desligado de forma motivada, cabendo recurso de tal decisão, a ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ciência do ato.~~

~~Seção I~~

~~Das comissões~~

~~Art. 4º As Comissões serão formadas por membros do Ministério Público Federal e instituídas para apoio técnico e finalístico às atividades da 1ª Câmara em temas gerais e estratégicos de sua atribuição.~~

~~§1º As Comissões serão instituídas pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável sucessivas vezes, a critério do Colegiado da Câmara, a partir de 1º de julho dos anos pares até 30 de junho do biênio subsequente.~~

~~§2º As Comissões que vierem a ser instituídas no curso do prazo previsto no § 1º funcionarão pelo prazo remanescente, findo o qual poderão ser renovadas por 2 (dois) anos.~~

~~Art. 5º Os integrantes das Comissões serão designados pelo Colegiado da Câmara pelo prazo de 2 (dois) anos, coincidente com o funcionamento da Comissão, permitida a recondução, sendo que a designação no curso do mandato deverá se dar pelo prazo remanescente.~~

~~Art. 6º As Comissões contarão com 1 (um) coordenador titular e até 2 (dois) adjuntos, designados dentre seus integrantes pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.~~

~~Art. 7º As Comissões deverão registrar em sistema informatizado próprio suas atividades além de Plano de Trabalho em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua instituição ou renovação.~~

Seção II

Dos comitês

~~Art. 8º Os Comitês, formados por até 5 (cinco) membros do Ministério Público Federal, poderão ser instituídos no âmbito das Comissões ou com vínculo direto à Coordenação da 1ª Câmara, para o acompanhamento ou execução de temas e atividades específicas.~~

~~§1º Os Comitês serão instituídos pelo prazo de 1 (um) ano, renovável sucessivas vezes, a partir de 1º de julho de cada ano até 30 de junho do ano subsequente.~~

~~§2º Os Comitês que vierem a ser instituídos no curso do prazo previsto no § 1º funcionarão pelo prazo remanescente, findo o qual poderão ser renovados por 1 (um) ano.~~

~~Art. 9º Os integrantes dos Comitês serão designados pelo Colegiado da Câmara pelo prazo de 1 (um) ano, coincidente com o funcionamento do Comitê, permitida a recondução, sendo que a designação no curso do mandato deverá se dar pelo prazo remanescente.~~

~~Parágrafo único. Os integrantes dos Comitês instituídos no âmbito das Comissões serão designados dentre seus membros pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.~~

~~Art. 10 Os Comitês contarão com 1 (um) coordenador titular e 1 (um) adjunto, designados dentre seus integrantes pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.~~

~~Art. 11 Os Comitês deverão registrar em sistema informatizado próprio suas atividades além de Plano de Trabalho em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua instituição ou renovação~~

Ministério Público Federal

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

~~Art. 12 Os Grupos de Trabalho, formados por até 5 (cinco) membros do Ministério Público Federal, poderão ser instituídos no âmbito das Comissões ou com vínculo direto à Coordenação da 1ª Câmara para análise, produção ou execução de objetos ou projetos específicos.~~

~~§1º Os Grupos de Trabalho serão instituídos para funcionamento por até 6 (seis) meses, prorrogáveis até o limite de 2 (dois) anos.~~

~~§2º Eventual prorrogação do prazo de funcionamento dos Grupos de Trabalho deverá ser justificada pela necessidade de conclusão do objeto ou por sua ampliação ou redefinição e autorizada pelo Colegiado da Câmara.~~

~~Art. 13 Os integrantes dos Grupos de Trabalho serão designados pelo Colegiado da Câmara por prazo coincidente ao do seu funcionamento e, salvo disposição específica em contrário, a prorrogação do prazo de funcionamento implicará a prorrogação da designação dos seus integrantes.~~

~~§1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho instituídos no âmbito das Comissões serão designados dentre seus membros pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.~~

~~§2º Os Grupos de Trabalho poderão ter colaboração externa mediante proposta dos membros do grupo ao Colegiado da Câmara.~~

~~Art. 14 Os Grupos de Trabalho contarão com 1 (um) coordenador titular e 1 (um) adjunto, designados dentre seus integrantes pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.~~

~~Art. 15 Os Grupos de Trabalho deverão registrar em sistema informatizado próprio suas atividades além de Plano de Trabalho em até 30 (trinta) dias após sua instituição ou renovação.~~

~~Seção IV~~

~~Dos Grupos Executivos~~

~~Art. 16 Os Grupos Executivos, formados por até 5 (cinco) membros do Ministério Público, serão instituídos para apoio direto à atividade fim, em suporte aos procuradores naturais na prática de atos de investigação ou de instrução relacionados à atribuição da Câmara.~~

~~§1º Os Grupos Executivos serão instituídos para funcionamento por 2 (dois) anos, renováveis sucessivas vezes, a critério do Colegiado da Câmara, a partir de 1º de julho dos anos pares até 30 de junho do biênio subsequente.~~

~~§2º Os Grupos Executivos que vierem a ser instituídos no curso do prazo previsto no § 1º funcionarão pelo prazo remanescente, findo o qual poderão ser renovadas por 2 (dois) anos.~~

~~Art. 17 Os integrantes dos Grupos Executivos serão designados pelo Colegiado da Câmara pelo prazo de 2 (dois) anos, coincidente com o funcionamento do grupo, permitida a recondução, sendo que a designação no curso do mandato deverá se dar pelo prazo remanescente.~~

~~Art. 18 Os Grupos Executivos contarão com 1 (um) coordenador titular e 1 (um) adjunto, designados dentre seus integrantes pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.~~

~~Art. 19 Os Grupos Executivos deverão registrar em sistema informatizado próprio suas atividades além de Plano de Trabalho em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua instituição ou renovação.~~

~~Art. 20 Os Grupos Executivos deverão propor ao Colegiado da Câmara regimento interno simplificado, no qual serão previstos:~~

- ~~I—o procedimento para acionamento do grupo;~~
- ~~II—as regras para distribuição de procedimentos dentro do grupo e para designação de membros em apoio ao procurador natural;~~
- ~~III—as modalidades de auxílio que poderão ser prestadas ao procurador natural;~~

~~IV — as obrigações dos integrantes do Grupo Executivo na condução dos casos acompanhados; e~~

~~V — o procedimento para a desvinculação de casos do Grupo Executivo.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS COLEGIADAS DE APOIO~~

~~Art. 21 As vagas destinadas à composição das estruturas colegiadas de apoio serão preenchidas mediante edital de chamamento, lançado por meio eletrônico, que indicará os critérios de seleção, ou por meio de convite direto a membros com relevante atuação na área de interesse.~~

~~§1º Os membros de outros ramos do Ministério Público serão selecionados por convite, condicionado à autorização do respectivo Procurador-Geral.~~

~~§2º A Câmara poderá firmar termos de cooperação e memorandos de entendimento com outros ramos do Ministério Público para a composição de estruturas colegiadas de caráter nacional.~~

~~Art. 22 Compete ao coordenador de cada estrutura colegiada de apoio:~~

~~I — apresentar à Câmara plano de trabalho nos prazos estabelecidos nesta portaria;~~

~~II — solicitar à Câmara autorização para eventuais alterações relacionadas à estrutura colegiada de apoio sob sua responsabilidade;~~

~~III — solicitar à Câmara apoio para agendamento de reuniões virtuais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;~~

~~IV — encaminhar, até o dia 10 de novembro de cada ano, o relatório de atividades para prestação de contas;~~

~~V — apresentar o relatório final dos trabalhos da estrutura colegiada de apoio, antes do seu encerramento;~~

~~VI — remeter à Câmara as minutas dos expedientes destinados a outros órgãos ou instituições que devam ser assinados pelo (a) Coordenador (a) da Câmara;~~

~~VII — representar a estrutura colegiada e comunicar a Câmara sobre a evolução dos trabalhos e propor qualquer mudança de composição; e~~

~~VIII — zelar pelo regular funcionamento da estrutura colegiada sob sua responsabilidade.~~

~~§1º A participação do(a)s Procuradores(as) nas reuniões de trabalho, sempre que possível, será da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.~~

~~§2º Para a solicitação de reuniões mencionadas no inciso III, deverá ser indicado, dentro do prazo estipulado, no mínimo:~~

- ~~a) opções de data para a realização da reunião;~~
- ~~b) horário;~~
- ~~e) assunto;~~
- ~~d) participantes;~~
- ~~e) convidados de órgãos externos, se houver; e~~
- ~~f) outras exigências decorrentes de pedidos específicos.~~

~~§3º A memória das reuniões deverá ser elaborada pela respectiva estrutura colegiada de apoio que a encaminhará à Câmara para registros administrativos.~~

~~Art. 23 São atribuições dos membros integrantes das estruturas colegiadas de apoio:~~

~~I— participar ativamente das atividades, sob pena de desligamento no curso do mandato nos termos do § 4º do art. 3º desta portaria;~~

~~II— elaborar documentos de maior complexidade como roteiros de atuação, notas técnicas, pareceres, informações, ofícios que exijam conhecimento técnico avançado do tema;~~

~~III— preparar apresentações para eventos, seminários e reuniões que venha a participar, podendo solicitar auxílio da assessoria para disponibilizar modelos de recursos visuais relacionados à Identidade Visual da ICCR e informações acerca das atividades da respectiva estrutura colegiada de apoio;~~

~~IV— elaborar, com o apoio da assessoria, o relatório anual de atividades, bem como o plano de trabalho nos prazos estabelecidos nesta portaria;~~

~~V— promover a integração com os executores de políticas públicas de sua área de atuação, órgãos de controle e entidade de interesse, especialmente com foco em dados diagnósticos, transparência e resolutividade; e~~

~~VI— informar, por meio do coordenador da estrutura colegiada de apoio, eventuais atividades extras, como representações, audiências, atuação em processos judiciais, reuniões, que sejam sujeitas a registro no relatório de atividades.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO~~

~~Art. 24 No âmbito de suas atribuições, as estruturas colegiadas de apoio poderão realizar:~~

- ~~I— estudos institucionais e manuais de atuação;~~
- ~~II— notas técnicas;~~

~~III—monitoramento de processos judiciais e propostas legislativas;~~

~~IV—propostas de anteprojetos de lei e de cooperação com entidades afins; e~~

~~V—realização de seminários e audiências públicas;~~

~~Art. 25 As estruturas colegiadas de apoio poderão propor ao (à) Coordenador (a) da Câmara a expedição de recomendações, enunciados, portarias, bem como de outros atos considerados relevantes para a atuação institucional, assim como memorandos de entendimento e termos de cooperação para manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins.~~

~~Art. 26 As atividades das estruturas colegiadas de apoio serão registradas de forma sequencial e cronológica, no Sistema Único, em procedimento administrativo de acompanhamento autuado para esse fim.~~

~~Art. 27 É vedada, no âmbito das estruturas colegiadas de apoio, a instauração de inquéritos ou procedimentos com fins investigativos, devendo o coordenador da estrutura colegiada encaminhar cópia das peças de informações para livre distribuição na unidade responsável pela investigação, em caso de conhecimento de ilegalidades passíveis de persecução cível ou criminal.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DO APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO~~

~~Art. 28 A Assessoria de Coordenação da 1ª Câmara prestará apoio administrativo às estruturas colegiadas de apoio, mantendo registros atualizados das informações relacionadas em sistemas oficiais.~~

~~Art. 29 Compete à Assessoria de Coordenação da 1ª Câmara:~~

~~I—organizar eventos;~~

~~II—agendar e preparar as reuniões presenciais e virtuais, produzindo as respectivas pautas, com a indicação do local e horário, assuntos a serem tratados e lista de participantes;~~

~~III—registrar, em sistema informatizado, os encaminhamentos das reuniões e adotar as providências para prosseguimento das tarefas assim como proceder ao controle de prazo para a correta execução das demandas;~~

~~IV—elaborar minutas de documentos de menor complexidade como despachos, convites, ofícios e e-mails; e~~

~~V—acompanhar o registro periódico das atividades realizadas pelas estruturas colegiadas de apoio, em sistema próprio, de modo a manter os dados atualizados.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 30 O encerramento das atividades das estruturas colegiadas de apoio ocorrerá mediante portaria, considerando o esaurimento do objeto ou o prazo limite estabelecido.~~

~~Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Coordenador (a) da Câmara.~~

~~Art. 32 Fica revogada a [Portaria 1ª CCR/MPF nº 5, de 28 de março de 2022](#).~~

~~Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 fev. 2025. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal